

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-



DISPENSA Nº004/2019-PROCESSO Nº017/2019

CONTRATO Nº013/2019

TERMO DE CONTRATO Nº013/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA R. A. SCHERR IDIOMAS E CURSOS .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 (SSP/SP) e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. A. SCHERR IDIOMAS E CURSOS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.705.497/0001-01, com endereço na Rua: Coronel Domingos Ferreira, nº 441, no bairro Centro, na cidade de Elias Fausto, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste por Roberto Alexandre Scherr, brasileiro, portador do RG nº 26.330.939 e do CPF nº 155.908.148-12, firmam o presente termo de contrato, anunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª (DO OBJETO): "Contratação de empresa especializada para ministração de aulas por Professor formado e capacitado na preparação de alunos que precisam do conhecimento de informática para atender necessidades profissionais, com fornecimento de certificação, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

CLÁUSULA 2ª (DO PREÇO E DO REAJUSTE): O valor global deste contrato é de R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais), sendo o valor mensal de R\$1.500,00(Um Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA 3ª (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, sendo que os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

CLÁUSULA 4ª (DO PRAZO): O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª (DO PAGAMENTO): O pagamento será mensal e realizado em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Nota Fiscal pela Contratada, mediante concordância do setor responsável da Contratante.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: 02.03.01-3.3.90-2031-Manutenção da Proteção Social Básica- Pessoa Jurídica-Ficha 068.

CLAUSULA 7ª (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000
E-mail: pmelfau@interall.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-



DISPENSA Nº004/2019-PROCESSO Nº017/2019

CONTRATO Nº013/2019

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 7.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- 7.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- 7.4 Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA 8ª(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante:

- 8.1. Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato.
- 8.2. Disponibilizar estrutura física adequada para a realização do objeto.

CLÁUSULA 9ª (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

- 9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 10ª (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA 11ª (DAS RESPONSABILIDADES):

- 11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
-ESTADO DE SÃO PAULO-

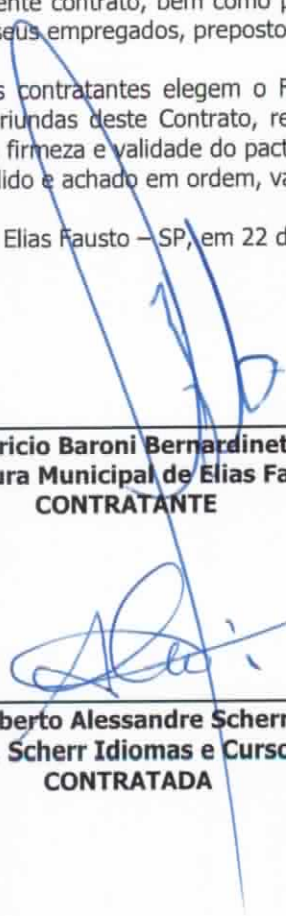
DISPENSA Nº004/2019-PROCESSO Nº017/2019

CONTRATO Nº013/2019


11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12ª (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 22 de Abril de 2019.




Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE




Roberto Alexandre Scherr
R.A. Scherr Idiomas e Cursos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Amarildo de Jesus Firmino
CPF: 095.054.798-08



Tamiris Ferreira da Silva
CPF: 463.274.898-69

Visto: 

José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

-ESTADO DE SÃO PAULO-

DISPENSA Nº004/2019-PROCESSO Nº017/2019

CONTRATO Nº013/2019

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: R.A. SCHERR IDIOMAS E CURSOS

CONTRATO Nº013/2019.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para ministração de aulas por Professor formado e capacitado na preparação de alunos que precisam do conhecimento de informática para atender necessidades profissionais, com fornecimento de certificação, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, 22 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito

E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: R.A. Scherr Idiomas e Cursos

Nome e Cargo: Roberto Alexandre Scherr

E-mail Institucional: diretoria@eagleschoolcursos.com.br

E-mail pessoal: ----

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.